

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 791.961 PARANÁ

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : CACILDA DIAS THEODORO
ADV.(A/S) : RUBENS PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
PREVIDENCIÁRIO - IBDP
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
DE MINERIOS, DERIVADOS DE PETROLEO E
COMBUSTIVEIS DE SANTOS E REGIÃO E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : FERNANDO GONÇALVES DIAS
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E
PENSIONISTAS - COBAP
ADV.(A/S) : GABRIEL DORNELLES MARCOLIN
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO:

Vistos.

Indefiro o pedido da DPU para ingresso no feito, como *amicus curiae* (e-doc. nº 252), porque incabível na espécie, vez que apresentado depois que o processo já havia sido liberado para julgamento.

Indefiro, igualmente, o pedido de retirada do feito do Plenário Virtual, porque, conforme tenho reiteradamente afirmado, ao rejeitar pleitos desse tipo, o julgamento em ambiente virtual não prejudica a análise da matéria, uma vez que o voto do relator, bem como as demais peças processuais podem ser visualizadas por todos os Ministros, o que propicia uma ampla análise do processo.

Além do mais, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução/STF nº 642/19, que disciplina a matéria, os relatórios e votos inseridos no ambiente virtual são disponibilizados no sítio eletrônico do STF, durante a sessão de julgamento virtual e, por sua vez, o § 6º de seu art. 3º prevê a

RE 791961 / PR

possibilidade de realizar esclarecimentos sobre matéria de fato, por meio do peticionamento eletrônico, permitida, ainda, a apresentação de sustentação oral, nos termos do art. 5º-A, §§ 1º e 2º, que assim dispõem:

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico do STF, gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 2º As sustentações orais por meio eletrônico serão automaticamente disponibilizadas no sistema de votação dos Ministros e ficarão disponíveis no sítio eletrônico do STF durante a sessão de julgamento.

Não há nenhuma dificuldade de contato com os gabinetes dos Ministros deste STF, mesmo em face da pandemia que ora vivenciamos, pois todos disponibilizaram múltiplos canais de acesso aos interessados, devendo ser mencionado que centenas de processos já foram julgados, desde a eclosão dessa situação, sem maiores intercorrências.

Bem por isso, pedidos semelhantes ao presente têm sido sistematicamente indeferidos, citando-se, apenas para exemplificar, a decisão monocrática proferida nos autos da ADI nº 1.945 (Relª Minª **Cármen Lúcia**, DJe de 17/4/20).

Ante o exposto, indefiro o pedido de retirada de pauta (e-doc. nº 262).

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente